

RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 051/2019
OBJETO:	Processo Administrativo Simplificado
ORIGEM:	SUINF/ANTT
PROCESSO(s):	50500.213454/2014-90
PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:	PARECER N.º 00328/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 166/168).
PROPOSIÇÃO DMV:	Pelo conhecimento do Recurso Administrativo, e, no mérito, por seu indeferimento, com deferimento, no entanto, do efeito suspensivo
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Administrativo Simplificado – PAS instaurado pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF para aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação contratual por parte da Concessionária Autopista Litoral Sul S/A.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Gerência de Fiscalização e Controle Operacional – GEFOR, por meio da COINF/URSP Unidade Regional de São Paulo – emitiu o Auto de Infração n.º 00954, de 12 de novembro de 2014, o qual foi recebido pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A em 20 de novembro de 2014, por deixar de adotar providências cabíveis, inclusive por vias judiciais, para a garantia do patrimônio da rodovia, faixa de domínio, das edificações e dos bens da concessão, inclusive quanto à implantação de acessos irregulares e ocupações legais, conduta esta que configura o ilícito descrito no Art. 8º, inciso VII, da Resolução n.º 4.071/13.

Com o objetivo de embasar o supracitado Auto de Infração, a COINF/URSP elaborou o Parecer Técnico n.º 20/2014/PFR-SJPINHAIS/COINF-URSP/SUINF, de 21 de fevereiro de 2014 (fls. 02/06), no sentido de analisar o 6º Monitoramento de Canteiro Central e Faixa de Domínio das Rodovias BR-116/PR E BR-376/PR, realizado pela Autopista Litoral Sul apenas quanto ao trecho paranaense dessa concessão.

Diante disso, a Concessionária protocolou Defesa Prévia em 22 de dezembro de 2014 (fls. 11/19), a qual foi analisada pela COINF/URSP, concluindo por improcedente, aplicando-se penalidade de multa.



Com isso, foi proferida a Decisão n.º 013/2016/GEFOR/SUINF, de 26/01/2016 (fls. 115), em que a então Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR, integrante da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, conheceu da Defesa Prévia apresentada pela Autopista Litoral Sul S/A, e julgou improcedentes seus argumentos, de modo que foi aplicada multa no valor de R\$ 784.700,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais).

Ato contínuo, a GEFOR emitiu Despacho em 27 de janeiro de 2016 (fls. 116/117), informando que pretendia aplicar penalidade de multa à Concessionária no valor mencionado acima, correspondente a 413 (quatrocentos e treze) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, motivo pelo qual solicitou à SUINF que desse conhecimento à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 13 da Resolução n.º 2.689, de 13 de maio de 2008, por se tratar de multa com valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Foi dado conhecimento à Diretoria na 661ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 4 de fevereiro de 2016, conforme Despacho da Secretaria Geral – SEGER, datado de 4 de fevereiro 2016 (fls. 119).

A Notificação de Multa n.º 013/2016/GEFOR/SUINF, de 24 de fevereiro de 2016 (fls. 123), foi encaminhada por meio do Ofício n.º 093/2016/GEFOR/SUINF, de 24 de fevereiro de 2016 (fls. 125), e recebida pela Concessionária em 01 de março de 2016, conforme Aviso de Recebimento – AR devolvido pelos Correios (fls. 127).

A Concessionária protocolou Recurso Administrativo em 10 de março de 2016 (fls. 128/136), o qual foi analisado pela Coordenação de Instrução Processual – CIPRO, integrante da SUINF, por meio da Nota Técnica n.º 118/2016/CIPRO/SUINF, de 05 de julho de 2016 (fls. 140/143), com conclusão pelo indeferimento do Recurso Administrativo, porém, indicando a aplicação de penalidade de multa no patamar de 371,70 (trezentos e setenta e um inteiros e setenta centésimos) URT's, tendo em vista a análise de circunstâncias agravantes e atenuantes.

Assim, foi emitida pela SUINF a Decisão n.º 082/2016/SUINF, de 22 de julho de 2016 (fls. 144), conhecendo do mencionado Recurso, e, no mérito, julgando improcedentes seus argumentos, aplicando-se, assim, a penalidade de multa no valor de R\$ 854.910,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e dez reais).

Houve a expedição do Ofício n.º 624/2016/SUINF, de 22 de julho de 2016 (fls. 145), comunicando à Autopista Litoral Sul S/A sobre a supracitada Decisão, e tendo sido a Concessionária intimada em 01 de agosto de 2016, conforme AR devolvido pelos Correios (fls. 147), a Concessionária interpôs Recurso Administrativo, protocolado em 10 de agosto de 2016 (fls. 148/156), a ser considerado como Pedido de Reconsideração, destinado à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Após cerca de dois anos e quatro meses sem qualquer movimentação, foi elaborado o Relatório à Diretoria n.º 018/2019/CIPRO/SUINF, de 05 de fevereiro de 2019 (fls.

158/161), no qual primeiramente a CIPRO avaliou o pedido de efeito suspensivo feito pela Concessionária, sugerindo a concessão do mesmo.

Com isso, a SUINF propôs, nesta oportunidade, o conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, e, no mérito, seu indeferimento, julgando improcedentes seus argumentos, e mantendo a aplicação da penalidade de multa no patamar de 371,70 (trezentos e setenta e um inteiros e setenta centésimos) URT's.

Submetidos os autos à análise jurídica, consoante solicitação formulada pela Diretoria Marcelo Vinaud – DMV por meio do Despacho n.º 016/DMV/2018, de 14 de fevereiro de 2019 (fls. 165), a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT emitiu o PARECER N.º 00328/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 20 de fevereiro de 2019 (fls. 166/169), manifestando-se favoravelmente em relação às análises até então realizadas, e concordando com a proposição da SUINF, inclusive quanto à concessão de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo desde sua interposição.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, conhecendo do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, para conceder-lhe efeito suspensivo desde sua interposição, e no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes seus argumentos, e aplicando penalidade de multa no patamar de 371,70 (trezentos e setenta e um inteiros e setenta centésimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por violação ao Art. 8º, inciso VII da Resolução n.º 4.071, de 03 de abril de 2013.


Brasília, 08 de março de 2019.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 08 de março de 2019.

Ass.:


Juliano Barros Samor
Matrícula SIAPE n° 1567546
Assessor DMV